Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9292/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5737/2018
PROTOCOLO	: 1905878
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADIMILSON LÚCIO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
EMPRESA CONTRATADA	: RCM INFORMÁTICA LTDA.-EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 74.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Ivinhema/MS e a empresa RCM Informática Ltda.-EPP, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 1/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, no valor de R$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), constando como responsável Adimilson Lúcio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização e teor do contrato, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-17537/2018, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-4ªPRC-17360/2018, opinaram pela regularidade dos atos, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as

exigências contidas na Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, conforme se demonstra:

Data de assinatura do contrato	5.3.2018
Data de publicação do contrato	16.3.2018
Prazo de remessa ao TCE/MS*	17.4.2018
Data de remessa ao TCE/MS	17.4.2018

* Anexo VI, Item 3, Letra “A”, “a”, da Resolução Normativa TCE-MS n. 54/2016.

Ante o exposto, acolho em parte a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo